eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

AIIM - ICMS 4.133.041-9, de 01-04-2020

Contribuinte: TRC TRANSPORTADORA RIO CLARO LTDA

IE 615.011.338.111 / CNPJ/CPF: 08.145.566/0001-13

Endereço: RUA ALBINO CODO, 80 - SANTA GERTRUDES-SP

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): POSTO FISCAL DE RIO CLARO, Avenida Ulisses Guimarães, 20, Bairro Jardim Nossa Senhora da Saúde - Rio Claro/SP.

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16

Posto Fiscal de Jundiaí

NF 1

Comunicado

Assunto: Notificação - AIIM ITCMD

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3°do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do §4° do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que instruem, ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou da pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4°do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado pr via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica, poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais, se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13,14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso a e envio de documentos por meio do portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se as prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: FRANCISCO HERRERIAS NETO.

CPF: 498.213.188-00

Endereço: Rodovia Edgar Máximo Zamboto, Km 62,5 - Sítio Novo Horizonte - CEP 12940-000 - Jarinu/SP.

Procurador: DR. ROGÉRIO BACIEGA - OAB/SP 118.849.

Endereço: Rua Sete de Abril, 252 - 3º Andar - Conjunto 30 - CEP 01044-000 - república - São Paulo/SP.

AIIM - ITCMD 4.125.713-3 de 01-04-2020

Data da Notificação: Considerar-se-à realizada essa notificação no quinto dia útil posterior ao da data dessa publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4° do artigo 9° da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de vinculação (local para apresentação de defesa): PF-JUNDIAÍ, AV. PREFEITO LUIZ LATORRE, 4200 - VILA DAS HORTÊNCIAS - Jundiaí - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS

Conforme o §4° do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despacho do Diretor, de 02-04-2020

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Elaine Cristina Pereira - 28006094 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Portaria CPO 2, de 02-04-2020

Altera a Portaria CO 9, de 14-12-2018 que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza

A Coordenadora de Planejamento e Orçamento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 64.152, de 22-03-2019, alterado pelo Decreto 64.828, de 03-03-2020 e, considerando a necessidade de adequar a Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, definida pela Portaria CO 9, de 14-12-2018, alterada pela Portaria CO 1, de 11-02-2019, pela Portaria CPO 2, de 14-06-2019, pela Portaria CPO 4, de 09-08-2019, pela Portaria CPO 5, de 19-12-2019, pela Portaria CPO 6, de 26-12-2019 e pela Portaria CPO 1 de 13-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Incluir o item de despesa, a seguir relacionado, constante do Anexo III - NATUREZA DA DESPESA POR ITEM (SUBELEMENTO):

CAT	GR	MOD	ELEM	ITEM	Especificação
3					DESPESAS CORRENTES
	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		90			APLICAÇÕES DIRETAS
			39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3	3	90	39	33	Auxílio Alimentação Alunos - COVID 19

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Comunicado DRS 01, de 02-04-2020

Disciplina a recepção virtual dos pedidos de habilitação de pensão e de liberação de pagamento civil e militar e de outros expedientes e fluxos que vierem a ser disciplinados posteriormente para o atendimento virtual de expedientes

A Diretoria de Relacionamento com o Segurado (DRS), órgão integrante da Diretoria Executiva da SPPREV expede o presente comunicado em atenção ao artigo 28 da Portaria 129, de 23-03-2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 24-03-2020, seção I, página 14.

1. Considerando a urgente e excepcional necessidade de isolarem servidores de seu público, a fim de se preservar vidas humanas em face da Decretação de Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

2. Considerando a obrigação de maximizar a prestação de serviços à população por via dos meios virtuais que dispensem o atendimento presencial, conforme inciso II do artigo 2º, e demais normas do Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020,

3. Considerando as demais instruções do Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

4. Considerando os princípios da continuidade do serviço público, do interesse público, da eficiência e reserva do possível, diante de um cenário excepcional de drástica redução de recursos no atendimento em prol da preservação da saúde pública e de vidas humanas,

COMUNICA AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS:

1 - O atendimento ao público da São Paulo Previdência -SPPREV se reservará ao atendimento de habilitações de pensões civis e militares e de pedidos de liberação de pagamento retido o qual será realizado, preferencialmente, por meio da Internet, restando o meio presencial como alternativa excepcional àqueles que declararem impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

2 - O requerente ou representante legal da pessoa interessada deverá solicitar o protocolo de atendimento virtual por meio do Teleatendimento da Autarquia, por meio dos telefones 0800 777 7738 ou (11) 2810-7050.

a) Por meio deste contato, o interessado receberá orientações que direcionará a sua demanda para o endereço eletrônico informado pelo Teleatendimento;

b) Todas as mensagens enviadas deverão mencionar no título o número do protocolo informado pelo Teleatendimento e o respectivo assunto;

c) O atendimento da autarquia fica condicionado ao recebimento do e-mail enviado por parte da pessoa interessada ao endereço eletrônico informado pelo Teleatendimento.

3 - São deveres do requerente ou representante da pessoa interessada:

a) Observar quais os documentos constam obrigatórios para tramitação de sua demanda constante previsão no site da SPPREV (http://www.spprev.sp.gov.br);

b) Enviar o requerimento correspondente de habilitação para recebimento de pensão por morte e/ou de liberação de pagamento retido preenchidos e assinados por quem de direito no formato "PDF" facultado segregar em mais de um arquivo, respeitando limite de 8 Megabytes, devendo ser enviado de forma separado dos documentos obrigatórios contemplados na alínea c, a seguir;

c) Providenciar a correta anexação dos arquivos contendo as documentações comprobatórias em formato ".PDF", facultado segregar em mais de um arquivo, respeitando o limite de 8 Megabytes;

d) Prover sempre que requisitado e preferencialmente a digitalização dos documentos de identidade originais em arquivo "PDF ou formato que melhor facilite a aferição da autenticidade destes termos ou, subsidiariamente, quando autorizado, pela digitalização da cópia destes documentos de identidade desde que válido e apto a comprovar a assinatura para atestar os demais elementos;

e) Prestar declaração de próprio punho no ato de envio da mensagem que "possui ciência do Comunicado DRS 1/2020, respondendo sob as penas da lei sobre os elementos encaminhados e que agirá de boa-fé e cooperará sempre que solicitado pela Administração, em especial que após cessado o estado de calamidade pública, que entregará pessoalmente em 15 (quinze) dias todos os documentos originais encaminhados virtualmente para validação pela SPPREV".

3.1 - A não observância do disposto neste item implicará o não conhecimento do pedido de pensão pretendido ou na manutenção de cessação do pagamento retido que se pleitea ser liberado.

4 - Não será necessária a prévia solicitação de protocolo inicial de atendimento para os casos de:

a) Apresentação de documento exigido formalmente pela SPPREV;

b) Apresentação de documentos para o Processo de Pensão em curso;

c) Para os demais fluxos de atendimentos, salvo previsão futura da SPPREV.

4.1 - Quando se tratarem de documentos solicitados como complementares a um pedido já realizado pelo solicitante, o conteúdo deverá ser anexado em e-mail direcionado ao endereço eletrônico fornecido pelo Teleatendimento, mencionando no título da mensagem o número de seu protocolo inicial do Teleatendimento, referido no item 2, acompanhado de sucinta explicação quando for o caso.

4.2 - As diretorias de benefícios civil e militar poderão demandar outros termos aos interessados por via do endereço eletrônico institucional das áreas técnicas.

4.3 - As mensagens tratadas pelos parágrafos anteriores deverão sempre ser precedidas pelo registro de protocolo de "recebimento de documentos" pelo setor de atendimento.

4.4 - Normas complementares poderão ser divulgadas no site da SPPREV (http://www.spprev.sp.gov.br) para tratamento das previsões deste comunicado, inclusive da extensão destes procedimentos para outros tipos de expedientes.

5 - O solicitante receberá mensagem com a cópia do protocolo oficial por e-mail, que poderá ser obtido também junto ao Teleatendimento da Autarquia.

6 - Em qualquer caso, a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA poderá solicitar aos interessados a apresentação dos documentos pelo meio presencial em suas unidades de atendimento, sempre que não puder comprovar a autenticidade dos elementos, sob pena de indeferimento do pedido de pensão por morte ou suspensão/manutenção do pedido de liberação de pagamento em trâmite, sem prejuízo de apurar e denunciar as penalidades sob a eventual fraude cometida.

7 - Este Comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação, condicionada sua vigência pelo teor da Portaria SPPREV 129 de 23-03-2020.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Diretor, de 02-04-2020

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF.: fevereiro EXERCÍCIO 2020

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Durval Peixoto	Juracy Della Violla Peixoto	50299528
2	Renato Piazzi	Margarida Maria dos Santos	50313500
3	Darci Armindo	Maria Jose Fonseca	60015978
4	Paulo Correa Roza	Geny Zacarone	50334239
5	Ezequiel Farias de Moraes	Ivanete Ferreira de Souza Moraes	60779188
6	Jose Lucas de Paula	Maria Helena de Paula	60877555
7	Laerte Brigato Santa Maria	Maria de Lourdes Ferreira Santa Maria	60134102
8	Antonio Figueiredo de Lima	Maria de Lourdes Macena de Lima	60026676
9	Reinaldo Antonovas	Raquel Gomes Angelo	60813630
10	Berenizio Jose Rocha	Reni Ramos Rocha	60483461
11	Antenor Nogarini	Aracy Zabel Nogarini	60583747
12	Antonio Versiani Holanda Cunha	Francisca Branca Holanda Cunha	50343911
13	Corsino Andre Diniz	Marcia Andrea Diniz	50185703
14	Dario Jose de Carvalho	Valdecy de Freitas	50358649
15	Evodio Alves Moreira	Maria Auxiliadora Barbosa Moreira	50166107
16	Jose Borsatti	Odila Celino	50300002
17	Martins Ferreira	Barbara da Silva Ferreira	50340434
18	Abenor Borges	Maria Jose Borges	50310277
19	Benedito Xavier	Wilma Xavier	50173421
20	Elias Barreto	Maria Helenice da Silva	60458707
21	Emerio Benedito Monteiro	Apparecida Kersten Monteiro	50209531
22	Pedro Teles da Silva	Maria Vina da Conceicao Silva	50051970
23	Pedro Jose da Silva	Horaida Leite da Silva	50069371
24	Dario Dias da Cruz	Mercedes Fernandes da Cruz	50354912
25	Antonio Pereira	Jair Pereira	50117946
26	Marco Antonio Forenza	Silverio Forenza	50159532
27	Antonio Faria Lopes	Dirce Lobato Farias Lopes	50062214
28	Jose Antunes	Maria do Carmo Barros Antunes	50035893
29	Benedito Andrade de Oliveira	Maria da Gloria dos Santos Oliveira	50142886
30	Abilio Rosa Martins	Zelia Martins	50361236
31	Wilson Hora Santos	Angelita Alves de Souza	50195229
32	Jose Honorio de Melo	Cecilia Rodrigues Alves de Mello	50150855
33	Olavo Caretta	Tereza Oliveira Caretta	50356613
34	Geraldo Molinardi Sergio	Francisca Marina Molinardi	60054261
35	Amado Oliveira Santos	Izabel Pires dos Santos	60566313

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF.: março EXERCÍCIO 2020

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Alfredo Ekstein	Nair Ekstein	60177071
2	Sebastião Serafim Filho	Francisca de Brito Serafim	50107284
3	Pedro Gimenes Peres	Maria Baptista Peres	60788775
4	Anacleto Cezar Cury	Odete Magio Cury	60330799
5	João Tanaue	Minay Maria Tanaue	50262034
6	Doraci de Carvalho	Angelica Cordeiro Gomes	50302347
7	Mauricio Fragazi da Silva	Odette Fragazzi da Silva	50154396
8	Benedicto Antunes	Marina Vieira	60684963
9	Jose Rodrigues	Ana de Jesus Rodrigues	50163913
10	David de Souza	Bernadete Aparecida de Souza	60348456
11	Wilson de Oliveira	Neusa Maria de Oliveira	50052413
12	Sebastião Lopes de Carvalho	Lurdes Lopes dos Santos Carvalho	50074172
13	Bianor Batista Araujo	Ismenia de Lourdes Lima de Araujo	50236635
14	Cauby Ferreira Salles	Edi dos Santos Salles	50320531
15	Edison Eugenio Medeiros	Helia Nicoleti Medeiros	60902568
16	Walter Alves de Carvalho	Terezinha Rodrigues dos Santos	50170423
17	Carlos Toccoli Filho	Palmyra da Cruz Toccoli	50141911
18	Jose Inacio Sobrinho	Esmelinda Aparecida Inacio	60203663
19	João Grosso	Maria dos Anjos Grosso	50153853
20	Antônio Aparecido Passarin	Mafalda Vieira Passarin	50079083
21	Aristides Silva Filho	Gertrudes Vetorelli Silva	50286347
22	Flávio Gomes Filho	Sueli Neves Gomes	50217699

Exclusão de Habilitação por Maioridade

REF.: março EXERCÍCIO 2020

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Jose Adalberto Serafim	Guilherme Silva Serafim	50283307
2	Eduardo Zeferino da Silva	Eduardo Zeferino da Silva Filho	50274031
3	Murilo Coelho Junior	Gabriel Coelho Dias	50286088
4	Danilo Celso Chiaca	Vitor Henrique Schilleng	50297835
5	Julio Cesar de Carvalho	Caio Augusto de Carvalho	50300921
6	Marcio Isaias dos Santos	João Pedro de Almeida Santos	50314205
7	Marcos Roberto dos Santos	Thiago Silva Santos	50317871
8	Antonio Antunes	Fabiano de Queiroz Antunes	50326202
9	Roberto Ponde Cardoso	Heitor Ribeiro Ponde Cardoso	50327274
10	Mauro Epaminondas da Silva	Vitor Epaminondas da Silva	50329797
11	Carlos Alberto Marques	Carlos Alberto Tranquero Marques	50358916
12	Isaias Lopes Viana Junior	Jean Carlo Reis Lopes Viana	50334742
13	Valdei Pereira de Almeida	Wallace Vinicius Marques Almeida	50347800
14	Cicero Rodrigues Pereira	Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pereira	50269086
15	Carlinho Alves Ribeiro	Karla Alves Ribeiro	50271148
16	Eduardo Zeferino da Silva	Eduarda Melo da Silva	50274031
17	Leonel Simoes de Lisboa	Leticia Lina Keller de Lisboa	50289858
18	Alessandro Dias de Barros	Maria Laura Dias de Barros	50300476
19	Edson Fernando do Nascimento	Beatriz Nunes da Silva Nascimento	50302177
20	Walter Donizetti Bueno	Isadora Maria de Oliveira Bueno	50309975
21	Marcelo dos Santos Oliveira	Marcela Sanches Oliveira	50314629
22	Paulo Ricardo Felix dos Santos	Giovanna Brandao Felix dos Santos	50324276
23	Benedito de Campos Sobrinho	Karina Borges de Oliveira	50345125
24	Luiz Flavio Rossato	France Maria de Souza Rossato	50358673
25	Vagner Gomes de Barros	Kristyellen Sarah Veronica Sarah Nazario de Barros	50351150
26	Wesley Ferreira	Laryssa Farias Ferreira	50362656
27	Benedito de Carvalho Junior	Amanda Sperto de Carvalho	50364771
28	Justimiano Domingues de Medeiros	Mailianara Teles de Medeiros	60013461
29	Eli Bento da Silva	Vandrieli Bento da Silva	60019513
30	Elias Pereira da Silva	Elias Pereira da Silva Junior	60048165
31	Elias Barbosa dos Santos	Suelen Cristina Atencio Barbosa dos Santos	60143658
32	Luiz Antonio dos Santos Silva	Juliana Oliveira dos Santos Silva	60145334
33	Valdir Inocencio dos Santos	Mayara Rodrigues Nunes dos Santos	60151380
34	Ricardo Aparecido Abrantes	Ricardo Aparecido Abrantes Junior	60158199
35	Steven Stockler de Lima	Sandy Cristelly Leao Stockler de Lima	60165296
36	Jamir Fabiano	Milena Moreira Fabiano	60162331
37	Celio Cesar Costa	Eduardo Cesar de Oliveira Costa	60174660
38	Agnaldo de Jesus Vitorelli	Andrews Kiseliovas Vitorelli	60225346
39	João Carlos dos Santos	Roger Rodrigues dos Santos	60241571
40	Donizeti Alexandre dos Santos	Amadeo Oliveira dos Santos	60267173
41	Adilson Sartori	Leandro Olimpio Sartori	60296706
42	Ideval Silva Oliveira	Moises dos Santos Oliveira	60332880
43	Luiz Telmo Pessoa Rodrigues	Pedro Henrique Barros Pessoa Rodrigues	60351807
44	Carlos Alberto Machado Politi	Priscila de Assis Politi	60510042
45	Vagner da Silva	Tatiane Oliveira da Silva	60595032
46	Ivo de Lima	Leandro Bonfim de Lima	60648133
47	Lourival Bernardo da Silva Filho	Lourival Bernardo da Silva Neto	60652015
48	Mauricio do Nascimento	Guilherme Richard Ballestero do Nascimento	60651069
49	Paulo Rogerio Freire	Matheus Campos Freire	60678750
50	Levi Ferreira de Souza	Caroline Ferreira de Souza	60692604
51	Maria de Lourdes Rodrigues Santos	Samuel Rodrigues da Silva	60722698
52	Jose Augusto Correa	Gabriela Cassemiro Correa	60744799
53	Nilson Ferreira das Neves	Vinicius Antonio Scartoni das Neves	60814327
54	Waldir Siroschi Hattori	Italo Feitoza Hattori	60829890
55	Carlos Alberto Pereira dos Anjos	Karla Aparecida Pereira dos Anjos	60915010
56	Fernando Barato	Jonas Oliveira Barato	60937749
57	Marcia Cristina Santos Masselani	Karoline Santos Masselani	60947485

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 1º-4-2020

Diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o despacho do Coordenador de Desenvolvimento Rural Sustentável às fls. 1035, notadamente considerando o disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93 c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo Coordenador de Desenvolvimento Rural Sustentável em favor da Seguradora Lider Consórcio do Seguro DPVAT S.A, CNPJ 09.248.608/0001-04, com fundamento no "caput" do art. 25, do aludido estatuto federal licitatório c.c. o "caput" do art. 25, da legislação paulista licitatória, referente a pagamento do seguro obrigatório dos veículos oficias daquela Coordenadoria. Fica a contratação condicionada ao integral atendimento do r. parecer CJ 11/2019 e inafastável observância e cumprimento da legislação vigente, que é de inteira responsabilidade da unidade de despesa. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia do ato, após retornem-se os autos, em trânsito direto, a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável para demais providências. (SAA-PRC-2020/00067)

Diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o despacho do Coordenador de Desenvolvimento Rural Sustentável às fls. 118 e 135, notadamente considerando o disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93 c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, Ratifico a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Coordenador de Desenvolvimento Rural Sustentável em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, com fundamento no "caput" do art. 25, do aludido estatuto federal licitatório c.c. o "caput" do art. 25, da legislação paulista licitatória, referente as serviços de correspondências daquela Coordenadoria. Fica a contratação condicionada ao integral atendimento do r. parecer PA 8/2012 e inafastável observância e cumprimento da legislação vigente, que é de inteira responsabilidade da unidade de despesa. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia do ato, após retornem-se os autos, em trânsito direto, a Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável para demais providências. (SAA-PRC-2020/00154)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-36, de 2-4-2020

Autoriza, temporariamente e em caráter excepcional, visando assegurar as condições necessárias ao efetivo e ininterrupto trabalho na Secretaria da Educação, a transformação de processos físicos em processos eletrônicos no âmbito do Programa SP Sem Papel

O Secretário da Educação, considerando:

- o disposto na Resolução Seduc 28, de 19-03-2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 64.864/2020;

- o Parecer CJ/SE 317/2020, da d. Consultoria Jurídica da Pasta;

- o Decreto 64.355/2019, que Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar, temporariamente e em caráter excepcional, visando assegurar as condições necessárias ao efetivo e ininterrupto trabalho na Secretaria da Educação, a transformação de processos físicos em processos eletrônicos.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, considera-se processo eletrônico o disposto no inciso XVII, do artigo 2º, do Decreto 64.355/2019.

Artigo 2º - A transformação de que trata o artigo 1º desta Resolução dar-se-á pela digitalização de processos físicos no âmbito do Programa SP Sem Papel, instituído pelo Decreto 64.355/2019.

Parágrafo único - A digitalização de que trata o "caput" deste artigo observará as disposições da Lei federal 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Comitê de Governança Digital de que trata o artigo 13 do

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 3 de abril de 2020 às 00:42:31.